



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL Nº 001/2024/MINI VEREADORES**

**TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, DIVULGAÇÃO, POSSE E COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DOS MINI VEREADORES PARA O ANO DE 2024.**

SILVIO VENZKE NEUTZLING, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto na Lei Municipal nº 4.836, de 02/07/20219;

FAÇO SABER, que se encontram abertas as inscrições para o CONCURSO PARA MINI CÂMARA DE VEREADORES SESSÃO LEGISLATIVA DE 2024, em conformidade com disposto neste EDITAL:

**1. DAS INSCRIÇÕES:**

1.1 Período de Inscrições: de 16/05/2024 a 23/05/2024.

1.2 Local: Exclusivamente através do encaminhamento da Ficha de Inscrição e Termo de Consentimento para uso de Voz e Imagem, constantes nos anexos I e II deste edital, devidamente preenchidos pelo responsável para o *e-mail*: “secretaria@cangucu.rs.leg.br” no prazo improrrogável do dia 23/05/2024, às 24h. Na ficha de inscrição obrigatoriamente deve constar contato de *WhatsApp* válido da escola ou professor responsável, para fins de contato.

**2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

2.1 Escolaridade: O aluno deverá estar cursando 4º ou 5º ano do Ensino Fundamental, equivalente a 3ª ou 4ª série.

2.2 Idade Máxima: 11(onze) anos.

2.3 Número de Alunos Máximo Por Escola: 02(dois) alunos por escola.

2.4 Documentação Obrigatória Para Inscrição: Preenchimento da Ficha de Inscrição e Termo de Consentimento de Uso de Imagem e Voz, conforme Anexos I e II do Edital.

**3. PROCESSO DE SELEÇÃO:**

3.1 Cronograma previsto para realização da seleção dos Mini Câmara de Vereadores:

16/05/2024 a 23/05/2024	Período de Inscrições.
-------------------------	------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24/05/2024	Divulgação da lista de inscrições homologadas e horário da avaliação.
29/05/2024	Data de realização da avaliação.
06/06/2024	Divulgação do resultado.
07/06/2024 a 14/06/2024	Envio das Proposições dos Mini Vereadores selecionados para composição da Pauta da Sessão Ordinária.
19/06/2024	Divulgação da Pauta da Sessão Ordinária.
26/06/2024	Realização da Sessão Solene de Posse e Sessão Ordinária.

3.2 Data e Local: A seleção dos Mini Vereadores ocorrerá no dia 29/06/2024, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores – Rua General Osório, 979 - Canguçu/RS.

3.3 Da Forma: Será utilizada chamada em ordem alfabética.

3.3.1 A critério da comissão avaliadora, comprovada a necessidade do aluno, poderá ocorrer alteração eventual na ordem de chamada.

**4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:**

4.1. Forma de Avaliação: A avaliação será oral com perguntas relativas ao Poder Legislativo Municipal, sobre o Município e conhecimentos gerais, baseado no programa em anexo. Além das perguntas sobre os assuntos citados, será feita avaliação levando-se em consideração o desembaraço, capacidade de posicionamento perante problemas atuais do Município e expressão oral dos candidatos.

**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

5.1. Conforme Anexo III.

**6. COMISSÃO AVALIADORA:**

6.1 A Comissão avaliadora, a qual será soberana no processo de escolha, será composta por:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- d) Dois representantes do Poder Legislativo.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

O resultado será divulgado em edital próprio, em ordem alfabética, nas datas já definidas no item 3.1, no Mural oficial da Câmara e site oficial da Câmara.

**8. DA ENTREGA DAS PROPOSIÇÕES DOS MINI VEREADORES SELECIONADOS:**

8.1 Data limite para entrega das proposições: As proposições (Pedidos de providências ou Indicação) dos Mini Vereadores deverão ser encaminhadas até a data prevista no Cronograma descrito no item 3.1, pelo e-mail: "[secretaria@cangucu.rs.leg.br](mailto:secretaria@cangucu.rs.leg.br)" para confecção da Pauta da Sessão Ordinária, conforme modelos do Anexo IV.

OBSERVAÇÃO: O descumprimento do prazo previsto neste item acarretará em exclusão da proposição do (a) Mini Vereador (a), na sessão de posse e apresentação dos trabalhos.

**9. POSSE:**

9.1 SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS MINI VEREADORES:

- 9.2. Data: 26 (vinte e seis) de junho de 2024 – Quarta-feira;
- 9.3. Hora: 15 (quinze) horas;
- 9.4. Local: Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes (Plenário da Câmara).
- 9.5. Sessão Ordinária: Será realizada na sequência da solenidade de Posse.

**10. DOS CONTATOS:**

10.1. Eventuais omissões, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidos através do telefone: 3252 1528 – Ramal 224 com a Secretaria Legislativa ou com o Gabinete da Presidência, por meio do mesmo contato – Ramal 202, de segunda a sextas-feiras no horário compreendido entre: 08h00min às 11h30min, 13h às 16h.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

11.1. Dos Recursos: Os eventuais recursos serão julgados pela comissão avaliadora do concurso, a qual será soberana na sua decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2. Das Despesas: As eventuais despesas decorrentes e necessárias a realização do processo de escolha e seleção dos Mini Vereadores, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores  
Canguçu/RS, 15 de maio de 2024.

SILVIO VENZKE NEUTZLING  
Presidente

Registre-se e Publique-se

EMERSON HENZEL MACHADO  
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**

FICHA DE INSCRIÇÃO CONCURSO MINI CÂMARA 2024

Nome Completo do Aluno: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Escola que Representa: \_\_\_\_\_

Série em que está matriculado: \_\_\_\_\_

*WhatsApp* da Escola ou responsável (OBRIGATÓRIO): \_\_\_\_\_

Na qualidade de responsável pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, declaro para os devidos efeitos legais que são verdadeiros todos dados informados e, que tenho plena ciência da integra do Edital Nº 001/2023 – EDITAL DE MINI VEREADORES E SEUS ANEXOS I, II e III, e de seus efeitos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Inscrição

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

( ) PROFESSOR/DIRETOR      ( ) RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II**

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE VOZ E IMAGEM  
Para fins de cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Titular: \_\_\_\_\_ (nome do responsável), CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, representando \_\_\_\_\_ (nome da criança), CPF: \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (relação que estabelece com a criança, por exemplo, mãe ou pai).

Controlador: Câmara de Vereadores de Canguçu, CNPJ: 90.320.847/0001-46, sediada na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS.

Por meio deste, o Titular concorda expressamente, informada, livre e inequivocamente, como o tratamento dos dados pessoais para as finalidades aqui delineadas.

**Clausula Primeira – Dos Dados Pessoais**

O Titular concorda com o tratamento de dados de voz e imagem pelo Controlador por tempo indeterminado.

**Cláusula Segunda – Das Finalidades**

O Titular concorda com o tratamento dos dados de voz e imagem para divulgação do trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo e para as comemorações do aniversário do município. Os dados coletados poderão ser divulgados no *site* oficial da Câmara, redes sociais, Canal Oficial do Controlador no *Youtube*, bem como em outros canais oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§1º - O Controlador não poderá utilizar os dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no *caput*, sob pena de o tratamento ser considerado ilegal.

§2º Sempre que pretender utilizar os dados para finalidades distintas das previstas no *caput*, o Controlador deve obter novo consentimento do Titular.

§3º Caso não haja autorização por parte do Titular em relação ao tratamento dos dados, nenhum registro de imagem e voz será produzido, impedindo, portanto, a participação do representado nas solenidades da Câmara de Vereadores enquanto Mini Vereador.

**Cláusula Terceira – Do Compartilhamento**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Eventualmente, poderá haver o compartilhamento dos dados descritos para as finalidades mencionadas na cláusula anterior com o Município de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.861.430/0001-49.

Cláusula Quarta– Da Segurança

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Cláusula Quinta - Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo.

Cláusula Sexta - Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Canguçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Assinatura do Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO DA MINI CÂMARA 2024**

**1. DADOS SOBRE O PODER LEGISLATIVO**

Composição da Décima Oitava Legislatura – 1º/01/2021 a 31/12/2024

- ARION LUIZ BORGES BRAGA – Progressistas
- CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS – Progressistas
- CESAR AUGUSTO BITENCOURT MADRID - Progressistas
- DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER – MDB
- EMERSON HENZEL MACHADO – PSDB
- FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA – PL
- IASMIN ROLOFF RUTZ – PT
- JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA - Progressistas
- LEANDRO GAUGER EHLERT - MDB
- LUCIANO ZANETTI BERTINETTI - PSDB
- MARCELO ROMIG MARON – PL
- MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA - MDB
- ORACI DE SOUZA TEIXEIRA – PSB
- SILVIO VENZKE NEUTZLING – MDB
- UBIRATAN CARDOSO RODRIGUES – Progressistas

MDB: Movimento Democrático Brasileiro;

PL: Partido Liberal;

PSB: Partido Socialista Brasileiro;

PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira.

**Mesa Diretora 2024:**

- Presidente: Silvio Venzke Neutzling;
- Vice-Presidente: Francisco Romeu da Silva Vilela;
- 2º Vice-Presidente: Leandro Gauger Ehlert;
- 1º Secretário: Emerson Henzel Machado;
- 2º Secretário: Marcelo Romig Maron.

Número de vereadores na atual legislatura: 15 (quinze) vereadores.

**Histórico da Câmara**





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A lei provincial Nº 340, de 28 de janeiro de 1857, criou os municípios de Canguçu e Passo Fundo, sendo seu criador o Brigadeiro Jerônimo Francisco Coelho. Canguçu foi o 22º município a ser criado no Rio Grande do Sul, sendo o 8º, por ato do Presidente da Província.

Império - Primeira Câmara Municipal – Eleita 03/05/1857

- 1 – José Joaquim Rodrigues Soares – Presidente
- 2 – Manoel Carvalho de Abreu
- 3 – José Antônio Pimenta
- 4 – Domingos José Borges
- 5 – Antônio Joaquim Caldeira
- 6 – Inácio Francisco Duarte
- 7 – Manoel Jesus Vasques

No ato da instalação foi dada posse a cinco dos sete vereadores eleitos em 3 de maio: José Rodrigues Soares – Presidente, José Antônio Pimenta, Domingos José Borges, Inácio Francisco Duarte e Manuel Jesus Vasques. Não tomaram posse Manoel Carvalho de Abreu e Antônio Joaquim Caldeira, ambos de Cerrito.

A Câmara funcionou por longos anos em prédio, na Rua Júlio de Castilhos, na quadra da Igreja Matriz.

Câmaras Municipais – de 1857 a 1889 – (Proclamação da República): Canguçu foi administrado por uma Câmara Municipal regida pela carta Lei de 1º de outubro de 1828 e complementos. O Presidente da Câmara era o mais votado. De 1883 a 1889, o Presidente passou a ser eleito pelos seus pares. A Câmara reunia-se quatro vezes ao ano, de três em três meses, funcionando no mínimo seis dias de cada vez.

Com a proclamação da República foram criadas as “Juntas Administrativas”, criadas com amparo no Dec. 7 de 20 de novembro de 1889, para substituir as Câmaras Municipais. Até a promulgação da Constituição de 1891 as juntas tiveram as seguintes delegações: revisão territorial, fixar receita e despesa, ordenar despesas e arrecadar a receita, organizar o serviço administrativo municipal, executar obras públicas, promover a polícia administrativa econômica, zelar pela tranquilidade, segurança, comodidade e saúde do povo e julgar contravenções às posturas municipais, com amplos poderes.

A elevação de Canguçu a categoria de cidade, ocorreu em março de 1938, por decreto do então Presidente da república Getúlio Dornelles Vargas. Após o movimento político de 1937, as Câmaras de Vereadores entraram em recesso e, com redemocratização do País, em 1945, e as eleições de 1947, reconstituíram-se as Câmaras. Em 15 de novembro de 1947, foi eleita a primeira Câmara, instalada em 1º de dezembro de 1947, sob a presidência do então Juiz



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Eleitoral, Dr. Osvaldo Muller Barlen, composta por 11(onze) vereadores, com poderes de Câmara Constituinte:

PRIMEIRA CÂMARA MUNICIPAL ESTADO NOVO

01 – Dr. Walter de Oliveira Prestes – PSD

02 – Manoel Pompilho da Fonseca – PSD

03 – Silvio Silveira Duarte – PSD

04 – Guido Otto – PSD

05 – Darci Gomes Duarte – PSD

06 – Juvêncio Iraci Damasceno – PSD

07 - Luiz Ferreira Porto –

08 – Ildenfonso José Bandeira – PTB

09 – Maurício José de Vargas – PTB

10 – Alberto Wienke – PTB

11 – Dr. José Teófilo de Mattos – Coligação Democrática de Canguçu – CDC, que renunciou, sendo substituído pelo 1º suplente – Feliciano Barcelos Nunes.

PRIMEIRA MESA DIRETORA:

- Dr. Walter de Oliveira Prestes – Presidente
- Manoel Pompilho da Fonseca – Vice – Presidente
- Silvio Silveira Duarte – Secretário

**2. FUNÇÕES DA CÂMARA:**

Segundo a Lei Orgânica (Artigos 12 e 13) e Regimento Interno da Câmara (Art. 1º a 5º), são atribuições e funções da Câmara:

- a) **Legislar** – as funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.
- b) **Fiscalizar**- as funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente, quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- c) **Controle Externo** - as funções de controle externo da Câmara implicam em fiscalização de ações governamentais do Poder Executivo, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Julgar** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei.

**3. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA:**

**3.1. SESSÕES**

As sessões da Câmara podem ser:

- a)** preparatórias, antes da instalação de cada Legislatura;
- b)** plenárias Ordinárias, semanalmente às segundas-feiras com início às 18h;
- c)** plenárias extraordinárias, quando realizadas em dia ou horário diverso dos fixados para as sessões ordinárias;
- d)** solenes, para comemorações ou homenagens;
- e)** especiais, para fins não especificados no Regimento Interno da Câmara.
- f)** descentralizadas, voltadas a interiorizar o Poder Legislativo Municipal.

As reuniões das comissões, audiências públicas, sessões especiais e de interiorização serão realizadas nas quartas-feiras, em horário a ser definido conforme a necessidade, podendo ser às 14 horas ou às 18 horas.

**3.2. COMISSÕES:**

A Câmara possui quatro Comissões Permanentes, que analisam os projetos de leis, dos Vereadores ou do Prefeito, antes deles serem votados, emitindo um parecer favorável ou contrário. São elas:

- a)** Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Redação Final, formada atualmente pelos vereadores Leandro Gauger Ehlert, Cesar Augusto Bitencourt Madrid e Emerson Henzel Machado;
- b)** Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Planejamento, Fiscalização, Controle, Tributação, Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e Serviços Públicos, formada atualmente pelos vereadores Marcelo Romig Maron, Arion Luiz Borges Braga e Mauro Renã dos Reis Silveira;
- c)** Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Saúde, Meio Ambiente, Tecnologia, Turismo e Transporte, formada atualmente pela vereadora Iasmin Roloff Rutz e vereadores Carlos Eduardo Domingues Martins, Diego Romão Helvig Wolter e Oraci de Souza Teixeira.
- d)** Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, LGBTQIAPN+, Povos Tradicionais e Povos Originários, formada atualmente pelos vereadores Luciano Zanetti Bertinetti, Iasmin Roloff Rutz, Jardel Souza de Oliveira e Ubiratan Cardoso Rodrigues.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **3.3 – DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS**

Os Vereadores elaboram vários tipos de projetos para cumprirem suas funções na Câmara de Vereadores, para os quais se dá o nome de Proposição Legislativa.

Entre as Proposições Legislativas possíveis de serem criadas destacam-se:

**3.3.1 – Projetos de Lei** – objetivam regulamentar assuntos de competência do município, autorizando ou determinando ao Poder Executivo (prefeito municipal) que faça ou deixe de fazer algo. Os projetos de lei precisam ser aprovados no Plenário por determinado número de vereadores, a depender do tipo de assunto que está tratando.

**3.3.2 – Projetos de Emenda à Lei Orgânica** – objetivam modificar a Lei Orgânica Municipal. Por isso, seu trâmite é mais rígido e é necessário que dez vereadores, pelo menos, votem favoravelmente, em duas sessões.

**3.3.3 – Projetos de Decretos Legislativos** – disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

**3.3.4 – Pedidos de Providências** – objetivam requerer providências ao Prefeito sobre bens e serviços já existentes e prestados pelo Município.

**3.3.5 – Pedido de Informações** – objetiva solicitar informações sobre assuntos determinados para o Prefeito Municipal.

**3.3.6 – Indicação** – objetiva sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.

### **3.4 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e com qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

## **4. SOBRE O MUNICÍPIO DE CANGUÇU**

Canguçu está encrustada na Serra dos Tapes. Os primitivos habitantes de Canguçu foram os Índios Tapes. A história de Canguçu começa quase 300 anos depois da colonização do Brasil, em 1800 na localidade conhecida, hoje, como Canguçu Velho, no 1º subdistrito.

O marco inicial da cidade de Canguçu foi a “Capela Curada de Nossa Senhora da Conceição de Canguçu”, criada em 1º de janeiro de 1800. Pela lei nº 340 de 28 de janeiro de 1857, Canguçu foi elevada a vila. E, em 27 de junho de 1857 foi instalada a Vila de Canguçu, tornando-se um município com governo próprio, até esta data Canguçu era governada pela Câmara de Piratini.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canguçu foi o 22º município gaúcho a ser criado, por desmembramento do de Piratini. Da fundação portuguesa do Rio Grande do Sul em 1737, com o desembarque do Brigadeiro Silva Paes na cidade do Rio Grande atual, e até a criação do município de Canguçu em 1857, decorreram 120 anos.

Os primeiros colonizadores que se tem notícias foram os Açorianos, vindos da Ilha de Açores, colônia de Portugal. Depois deles é que chegaram os demais imigrantes, alemães, italianos, palestinos, japoneses, africanos.

Possui uma área de 3.520,6 km<sup>2</sup>. É em Canguçu que nascem os arroios do Quilombo e das Caneleiras, que no município vizinho, Pelotas, juntam-se e recebem o nome de arroio Pelotas.

Municípios limítrofes: Encruzilhada do Sul, Amaral Ferrador, Cristal, Cerrito, Morro Redondo, Pelotas, São Lourenço do Sul e Piratini.

São símbolos do Município, conforme artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, o Brasão e a Bandeira.

O Hino de Canguçu foi criado em 1988 e oficializado em 1994. Letra por Carlos Eugênio Meireles e melodia por Clóvis Rocha Moreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV**

MODELO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O(A) MINI VEREADOR(A) signatário(a) no uso de suas atribuições legais, requer que, após o trâmite regimental seja encaminhado o Pedido de Providências abaixo descrito para:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) .....

Após descrever o objeto da proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal  
Canguçu, de maio de 2024.

---

Nome do Mini Vereador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MODELO INDICAÇÃO

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O(A) MINI VEREADOR(A) signatário(a) no uso de suas atribuições legais, requer que, após o trâmite regimental seja encaminhado a Indicação abaixo descrita para:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) .....

Após descrever o objeto da proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal  
Canguçu, de maio de 2024.

---

Nome do Mini Vereador(a)